MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Setor Sudoeste - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670350

Telefone: (61) 2028-9411

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de instrumentos de topografia (bipés extensíveis e bastões topográficos em alumínio), destinados à substituição e recomposição dos acessórios atualmente em uso pela Coordenação de Consolidação de Limites (CCOL), da Coordenação-Geral de Consolidação Territorial, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Em observância ao princípio do parcelamento e ao disposto no art. 58 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto foi dividido em itens distintos e independentes, correspondentes, respectivamente, a bipés extensíveis para bastão topográfico (Item 1) e a bastões topográficos em alumínio (Item 2), admitindo-se a adjudicação por item.

Item	Especificação	Catmat	Unidade de Medida	Qtd.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado

1	Bipés extensíveis para bastão, destinados ao uso como acessórios de apoio em levantamentos topográficos realizados pela Coordenação de Consolidação de Limites (CCOL). Os bipés devem: • Permitir o travamento e soltura das pernas por meio de botões específicos; • Ser recomendados para bastões com altura de até 4,60 metros; • Possuir diâmetro ajustável entre 25 mm e 32 mm; • Apresentar altura de 14 cm e comprimento de 118 cm quando fechado; • Ter peso aproximado de 2,210 kg.	8403	Unidade	4	R$ 549,25	R$ 2.197,00

2	Bastão topográfico destinado ao uso como acessório de apoio para instrumentos de medição geodésica e topográfica, atendendo às demandas de levantamentos, vistorias e georreferenciamento realizados pela Coordenação de Consolidação de Limites (CCOL). Especificações Técnicas: • Altura máxima: 4,60 m (não serão aceitos bastões com altura máxima inferior ou superior a este valor); • Material: Alumínio leve, de alta resistência mecânica e à corrosão, adequado para uso em campo sob diferentes condições climáticas; • Sistema de travamento: Travas de rosca, com três estágios, garantindo precisão e segurança no ajuste da altura; • Rosca de engate: Padrão 5/8", compatível com antenas GNSS, prismas e sensores topográficos; • Graduação: Escala gravada em centímetros e milímetros; • Bolha de nível: Integrada ao corpo do bastão, para auxílio no nivelamento; • Peso: Até 2,5 kg; • Condição de uso: Adequado para operação em ambiente externo, resistente a diferentes condições climáticas; • Acessórios: Estojo para transporte individual, confeccionado em material resistente, que assegure proteção ao bastão durante o deslocamento e armazenamento.	3435	Unidade	4	R$ 738,25	R$ 2.953,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:						**R$ 5.150,00**

1.3. As especificações técnicas detalhadas de cada item, bem como as condições de fornecimento, recebimento e garantia, constam nas seções próprias deste Termo de Referência e deverão ser rigorosamente observadas pelos proponentes e pelo futuro contratado.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, por se tratarem de

acessórios padronizados de uso corrente em levantamentos topográficos (bipés extensíveis e bastões topográficos), cuja complexidade técnica é reduzida e cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no mercado, em conformidade com o modelo de Termo de Referência aprovado pela Advocacia-Geral da União.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021, uma vez que se refere a instrumentos técnicos necessários à execução das atividades institucionais finalísticas da CCOL, sem finalidade de ostentação ou requinte.

1.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados do contrato ou instrumento substitutivo, nos termos do art. 105 da Lei n.º 14.133, de 2021, limitado ao período necessário para a entrega, recebimento, eventual substituição dos bens e pagamento.

1.7. O contrato ou instrumento equivalente que formalizar a contratação poderá detalhar, de forma complementar, as regras relativas à vigência e às hipóteses de extinção, observadas as disposições deste Termo de Referência e da Lei n.º 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade suprir a necessidade de substituição e recomposição de acessórios essenciais aos levantamentos topográficos de campo realizados pela Coordenação de Consolidação de Limites (CCOL), unidade integrante da Coordenação-Geral de Consolidação Territorial, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio. Trata-se, especificamente, da aquisição de bipés extensíveis para bastão topográfico e bastões topográficos em alumínio, necessários ao adequado apoio e posicionamento de equipamentos de medição geodésica e topográfica.

2.2. Os bipés e bastões topográficos são acessórios essenciais e complementares para garantir a precisão, a estabilidade e a confiabilidade dos levantamentos de campo realizados pela CCOL. Ambos desempenham papel fundamental na sustentação, posicionamento e nivelamento de instrumentos como antenas GNSS (*Global Navigation Satellite System*) e prismas de medição, sendo indispensáveis em atividades técnicas como levantamentos fundiários, demarcações, vistorias, processos de georreferenciamento e demais execuções planialtimétricas.

2.3. No contexto atual, o conjunto disponível desses acessórios apresenta dois problemas principais, assim caracterizados:

2.3.1. **Bipés topográficos**: os bipés atualmente em posse da CCOL encontram-se com danos irreversíveis nos sistemas de regulagem e fixação, resultantes do uso intensivo e contínuo em condições ambientais adversas (exposição a intempéries, transporte frequente, terrenos irregulares). Tais danos comprometem a estabilidade dos instrumentos, elevam o risco de deslocamentos durante as leituras e podem ocasionar erros de medição, afetando diretamente a acurácia dos levantamentos, reduzindo a produtividade das equipes e representando risco material aos equipamentos de alto valor (receptores GNSS, prismas, sensores).

2.3.2. **Bastões topográficos**: os bastões disponíveis encontram-se em quantidade insuficiente e apresentam desgaste acentuado decorrente do uso contínuo em ambientes externos, o que compromete o posicionamento vertical e a sustentação apropriada dos instrumentos. Ressalta-se que, para garantir perfeita compatibilidade, acoplamento e estabilidade com os novos bipés a serem adquiridos, os bastões devem possuir altura máxima de 4,60 m, não sendo admitidos modelos com altura máxima inferior ou superior a esse valor.

2.4. Devido à elevada demanda por levantamentos e vistorias de campo, inclusive em processos prioritários com repercussão judicial e administrativa, a indisponibilidade e o desgaste desses acessórios têm gerado impactos negativos relevantes na precisão dos trabalhos, na operacionalidade das equipes e na gestão de riscos operacionais da CCOL. A continuidade das atividades finalísticas da unidade – notadamente as relacionadas à consolidação de limites de unidades de conservação, apoio a processos fundiários e atendimento a demandas judiciais e administrativas – depende diretamente do uso de equipamentos em condições adequadas de segurança e desempenho.

2.5. A aquisição conjunta dos dois tipos de acessórios (bipés extensíveis e bastões topográficos)

visa:

2.5.1. Atender ao rigor técnico exigido nas atividades da CCOL, em especial nos levantamentos fundiários, demarcações de limites, vistorias técnicas e georreferenciamentos de áreas;

2.5.2. Garantir a estabilidade, o nivelamento e o posicionamento correto dos equipamentos de medição (antenas GNSS, prismas e sensores), reduzindo incertezas de leitura e aumentando a confiabilidade dos dados coletados;

2.5.3. Assegurar a compatibilidade de todo o conjunto (bipé + bastão), evitando improvisações em campo, minimizando o risco de erros ou acidentes e padronizando os acessórios utilizados pelas equipes;

2.5.4. Restabelecer a disponibilidade, a conformidade e a reserva técnica de acessórios de apoio topográfico, de forma a evitar paralisações indevidas de atividades, remarcações de vistorias ou adiamentos de campanhas de campo.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

2.7. Contratação n.º 443033-88/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução adotada consiste na aquisição pontual de bens duráveis de baixa complexidade técnica, destinados a substituir e complementar os acessórios hoje em uso pela Coordenação de Consolidação de Limites (CCOL), sem previsão de serviços continuados ou de manutenção especializada contratada, o que torna a compra direta, com entrega única, a alternativa mais eficiente sob a ótica do ciclo de vida do objeto.

Especificação do Produto – Item 1: Bipé extensível para bastão topográfico

3.1.1. O Item 1 refere-se à aquisição de bipé extensível para bastão topográfico, destinado à sustentação estável de bastões utilizados com antenas GNSS, prismas e demais instrumentos de medição topográfica em campo.

3.1.2. Estrutura em alumínio leve, resistente à corrosão, adequado para uso intensivo em ambiente externo.

3.1.3. Pernas telescópicas extensíveis, com sistema de travamento por botões de pressão ou equivalente, que permita abertura e fechamento rápido e seguro.

3.1.4. Compatibilidade com bastões topográficos com altura de até 4,60 m, com diâmetro regulável entre, no mínimo, 25 mm e 32 mm, assegurando perfeito acoplamento e estabilidade do conjunto.

3.1.5. Altura aproximada de 118 cm quando fechado, para facilitar o transporte e o acondicionamento.

3.1.6. Peso em torno de 2,2 kg, admitidas variações compatíveis com o mercado, desde que não comprometam a estabilidade nem aumentem excessivamente o esforço de transporte pelas equipes de campo.

3.1.7. Pés com ponteiras ou sapatas adequadas a diferentes tipos de solo, garantindo aderência e evitando deslizamentos durante as medições.

3.1.8. Todos os bipés deverão ser fornecidos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados de quaisquer acessórios necessários ao seu uso adequado, sem ônus adicional para a Administração.

Especificação do Produto – Item 2: Bastão topográfico em alumínio

3.1.9. O Item 2 refere-se à aquisição de bastão topográfico telescópico em alumínio, destinado ao posicionamento vertical e à sustentação de antenas GNSS, prismas e sensores topográficos, em conjunto com os bipés do Item 1, garantindo alinhamento, nivelamento e estabilidade durante levantamentos planialtimétricos e geoespaciais.

3.1.10. Altura máxima: 4,60 m, não sendo aceitos bastões com altura máxima inferior ou superior a esse valor, de modo a assegurar compatibilidade integral com os bipés adquiridos e a estabilidade do conjunto.

3.1.11. Material: alumínio leve, de alta resistência mecânica e à corrosão, apropriado para uso externo em condições climáticas diversas (sol, chuva, variações de temperatura e umidade).

3.1.12. Sistema de travamento: travas de rosca em três estágios, garantindo ajuste firme da altura e evitando o deslizamento inadvertido dos segmentos.

3.1.13. Rosca de engate: padrão 5/8", compatível com antenas GNSS, prismas e sensores topográficos amplamente utilizados pelas equipes da CCOL.

3.1.14. Graduação: escala gravada em centímetros e milímetros ao longo do corpo do bastão, permitindo a leitura precisa da altura e auxiliando na conferência de medições.

3.1.15. Bolha de nível: integrada ao bastão, em posição que possibilite a visualização durante o uso, para apoio ao nivelamento vertical adequado do conjunto.

3.1.16. Peso: até 2,5 kg por unidade, admitidas pequenas variações de mercado, de forma a equilibrar robustez estrutural e ergonomia no transporte e manuseio.

3.1.17. Condição de uso: adequado para operação em ambiente externo e sob diferentes condições climáticas, sem perda de estabilidade ou deformação relevante durante o uso normal.

3.1.18. Acessórios: fornecimento obrigatório de estojo individual para transporte, confeccionado em material resistente, que assegure proteção ao bastão durante o deslocamento e o armazenamento, sem custo adicional para a Administração.

3.2. Considerando o ciclo de vida dos bens, trata-se de acessórios topográficos projetados para uso intensivo em campo, com vida útil estimada de vários anos, desde que observadas as condições normais de uso, transporte e armazenamento, sendo os principais custos concentrados na aquisição inicial e em eventuais reposições pontuais por desgaste natural ou dano acidental, inexistindo custos significativos de atualização tecnológica, licenças ou suporte contínuo.

3.3. A opção por bipés e bastões em alumínio leve e resistente à corrosão contribui para aumentar a durabilidade e reduzir a necessidade de substituições precoces, em linha com o princípio da economicidade ao longo do ciclo de vida e com as diretrizes de pesquisa de preços e planejamento estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021 e pelo Caderno de Logística – Pesquisa de Preços (SEGES/MGI, versão 1.0).

3.4. A solução não envolve contratação de serviços de operação, manutenção ou assistência técnica especializada, tampouco gera necessidade de contratos continuados, pois os bens podem ser utilizados diretamente pelas equipes de campo da CCOL, demandando apenas cuidados rotineiros de inspeção, limpeza e acondicionamento em estojos apropriados, já previstos na especificação dos bastões.

3.5. Ao final de sua vida útil, os acessórios podem ser destinados a reaproveitamento ou descarte ambientalmente adequado na forma das normas internas do órgão para bens inservíveis (por exemplo, alienação como sucata metálica), o que reforça a adequação da solução proposta ao ciclo de vida completo do objeto, desde a aquisição até o descarte.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Preferência por bastões e bipés confeccionados em alumínio ou ligas metálicas recicláveis, que possibilitem reaproveitamento ou reciclagem ao final da vida útil, em consonância com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.2. Embalagens que privilegiem materiais recicláveis ou reutilizáveis (como papelão, plásticos recicláveis ou equivalentes).

4.1.3. Ausência de substâncias perigosas desnecessárias ao desempenho do produto, em especial revestimentos ou pinturas que contenham metais pesados e compostos tóxicos em desacordo com a legislação ambiental aplicável.Obrigação do fornecedor de observar toda a legislação ambiental vigente, inclusive normas sobre descarte de resíduos resultantes de eventual substituição de componentes defeituosos.

4.1.4. Obrigação do fornecedor de observar toda a legislação ambiental vigente, inclusive normas sobre descarte de resíduos resultantes de eventual substituição de componentes defeituosos.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, total ou parcial, por se tratar de fornecimento direto de bens móveis, de baixa complexidade, em que não há justificativa técnica ou econômica para transferência da execução a terceiros, nos termos do modelo de Termo de Referência da AGU.

4.3. Permanecerá sob responsabilidade exclusiva do contratado o fornecimento de todos os itens adquiridos, bem como o atendimento a eventuais solicitações de substituição de unidades defeituosas no período de garantia.

Garantia da contratação

4.4. Considerando o valor reduzido da contratação, a natureza do objeto e os custos administrativos associados à exigência de garantia de execução, não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em consonância com as boas práticas de proporcionalidade e economicidade.

4.5. Mantém-se, contudo, a exigência de garantia legal dos produtos prevista no Código de Defesa do Consumidor e nas condições de garantia do fabricante, a serem detalhadas na seção específica sobre garantia dos bens e assistência técnica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, conforme vier a ser definido no Aviso de Dispensa Eletrônica e nos documentos de formalização da contratação, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Complexo Administrativo – EQSW 103/104, Bloco “C”, Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70.670-350.

5.4. As despesas com frete, seguro, tributos, embalagens e quaisquer outros encargos necessários para que os bens sejam entregues no endereço indicado correrão por conta exclusiva da contratada, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional além do valor contratado.

5.5. Os bens deverão ser entregues devidamente embalados e protegidos contra impactos, umidade e sujidades, de forma a preservar sua integridade física durante o transporte e o manuseio até o local de descarregamento, devendo eventuais danos decorrentes de embalagem inadequada ser reparados ou o bem substituído às expensas da contratada.

5.6. A entrega deverá ocorrer em dias úteis, dentro do horário de expediente do ICMBio e conforme orientações da unidade recebedora, devendo a contratada previamente agendar a entrega quando solicitado, a fim de possibilitar a presença do(s) servidor(es) responsável(is) pelo recebimento e conferência.

5.7. O descumprimento injustificado do prazo de entrega sujeitará a contratada às sanções administrativas cabíveis, na forma a ser prevista na minuta de instrumento de contratação e de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e contratação de terceiro para conclusão do objeto.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.8. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9. Considerando o baixo valor e a natureza padronizada dos bens, bem como o reduzido histórico de falhas técnicas relevantes para esse tipo de objeto, não será exigida garantia contratual adicional além daquela já garantida por lei (art. 26 do Código de Defesa do Consumidor), mantida a obrigatoriedade de substituição de unidades defeituosas no momento do recebimento e durante o período de garantia legal. Eventuais vícios verificados no uso normal poderão ser objeto de reclamação no prazo legal, com obrigação integral de reparo ou troca pela contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da

contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5**% (**cinco décimos** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **0,5**% (**cinco décimos** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **0,5**% (**cinco décimos** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5**% (**cinco décimos** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5**% (**cinco décimos** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os

meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da

data do orçamento estimado, em 27/07/2026.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: o valor estimado para a contratação é de R$ 5.150,00 (cinco mil cento e cinquenta reais), montante inferior ao limite legal estabelecido para a dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do referido dispositivo (devidamente atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025.. Trata-se de contratação de baixa complexidade e pequeno valor econômico, para suprir demanda pontual da Administração, não havendo fracionamento de despesa, uma vez que o valor global das contratações de mesma natureza realizadas pelo órgão no mesmo exercício financeiro não ultrapassa o teto legal.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será: integral.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.21. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.21.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Os Atestados deverão conter item semelhantes ao ofertado, ou seja, de mesma linha básica de produção e/ou fornecimento;

b) Os Atestados deverão comprovar que a empresa forneceu no mínimo 25% (vinte e cinco porcento) do total previsto para a presente contratação.

9.21.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o

somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.21.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.21.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.22. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.23. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.24. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.25. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.26. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 5.150,00 (cinco mil, cento e cinquenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.2.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: 443033;

II - Fonte de Recursos: a definir durante a contratação;

III - Programa de Trabalho: a definir durante a contratação;

IV - Elemento de Despesa: a definir durante a contratação;

V - Plano Interno: a definir durante a contratação.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. RESPONSÁVEIS

ELIANI MACIEL LIMA

Coordenadora-Geral de Consolidação Territorial

RAYANE CAVALCANTI DA FONSECA

Coordenadora de Consolidação de Limites

14. ANEXOS

14.1. Anexo I - Termo de Ciência e Concordância (SEI n.º 023929923).

14.2. Anexo II - Declaração de Utilização de Modelos AGU/MGI art. 29 e art. 35 da IN n.º 05/2027 e Enunciado BPC n.º 06 (SEI n.º 023929813).

14.3. Anexo III - Declaração de Sustentabilidade Ambiental (SEI n.º 023929938).

15. APROVAÇÃO

15.1. **Aprovo** na totalidade o Termo de Referência apresentado pela Equipe de Planejamento.

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO

Coordenador-Geral de Gestão Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cavalcanti da Fonseca**, **Coordenador(a)**, em 14/10/2026, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Eliani Maciel Lima**, **Coordenador(a) Geral**, em 14/10/2026, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Araújo**, **Coordenador(a) Geral**, em 21/10/2026, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador **024302261** e o código CRC **10EC9EC0**.